

**LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 12 DE NOVEMBRO 2009**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/09, DE 21 DE AGOSTO DE 2009 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 013/09, DE 26 DE AGOSTO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. A alínea c do inciso I, do artigo 17 da lei complementar 013/09, de 26 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 17

Inciso I

Alinea a.....

Alinea b

Alinea c - 03% (três por cento) a 05% (cinco por cento) para o sistema de lazer ou de recreio e áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários; conforme parecer do Grupo de Análise de Empreendimentos.

Art. 2º. As alíneas a e b do inciso I do artigo 17 da lei complementar nº 03/09, de 21 de agosto de 2009, passam a ter a seguinte redação:

Art. 17

Inciso I...

Alinea a – 20% (vinte por cento) no mínimo de área verde



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

IBITINGA

ADM. 2009 - 2012

Alínea b – 12% (doze por cento) no mínimo para o sistema de circulação

Art. 3º. As alíneas a, b e c do inciso II do artigo 17 da lei complementar 03/09, de 21 de agosto de 2009, passam a ter a seguinte redação:

Art. 17....

Inciso II

Alínea a - 20% (vinte por cento) no mínimo de área verde;

Alínea b - 12% (doze por cento) no mínimo para o sistema de circulação;

Alínea c - 03% (três por cento) a 05% (cinco por cento) para o sistema de lazer ou de recreio e áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários; conforme parecer do Grupo de Análise de Empreendimentos.

Art. 4º. O parágrafo primeiro do artigo 17 da lei complementar 03/09 de 21 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 17

Inciso I...

Alínea a....

Alínea b....

Alínea c....

Inciso II....

Alínea a....

Alínea b....

Alínea c....

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

IBITINGA

ADM. 2009 - 2012

§ 1º - As áreas destinadas aos sistemas de lazer ou de recreio e equipamentos comunitários, nos loteamentos de uso residencial terão, no mínimo, 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento).

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração da P. M., em 12 de novembro de 2009.

PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo